



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ACORDO DE PARCERIA¹ PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Nº 02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E A ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS - ALLIAGE, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					
2º PARCEIRO					
Instituição:		Alliage S/A Indústrias Médico Odontológicas			
Natureza Jurídica:		Sociedade Anônima			
CNPJ nº:		55.979.736/0001-45			
Endereço:		Rodovia Abrão Assed, s/n, km 53, Recreio Anhanguera			
Cidade:	Ribeirão Preto	UF:	SP	CEP:	14097-500
Representante Legal:		Caetano Barros Biagi			
C.P.F./M.F.:		294.592.988-00			
Cargo:		Diretor-Presidente			
Identidade nº:	32093157	Órgão expedidor:	SSP/SP		
Doravante denominado ALLIAGE					
3º PARCEIRO					

Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40210-700
Representante Legal:		José Baptista de Oliveira Junior			
C.P.F./M.F.:		099.875.685-72			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	1691274	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado FEP					

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de **Implementação de comandos de voz em linhas de consultório (VOICE)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPII), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1 Do IFBA

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto

deste Acordo de Parceria para PD&I;

- b. Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d. Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- f. Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g. Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h. Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

3.1.2 Da ALLIAGE

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d. Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e. Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f. Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPPII, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g. Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPPII.

3.1.3 Da FEP

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- e. Informar previamente à ALLIAGE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f. Restituir à ALLIAGE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)**, dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à ALLIAGE a doação dos valores ao IFBA;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ALLIAGE por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ALLIAGE seja ou se torne beneficiária;

- l. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- m. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- n. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
- o. Garantir no que diz respeito as suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega², sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;
- p. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e ALLIAGE ou as demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;
- q. Realizar prestação de contas junto à EMBRAPPII e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;
 - i. projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/07.
- r. Restituir à EMBRAPPII as sobras de recursos aportados pela EMBRAPPII na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPII e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ALLIAGE transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAPPII no valor total de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPII e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em conta específica.

4.4 A ALLIAGE efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a ALLIAGE ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que

torne necessário o aporte de recursos adicionais pela ALLIAGE ou EMBRAPPII deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8 Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da ALLIAGE ou da EMBRAPPII, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a ALLIAGE e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o IFBA.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAPPII, observado o seguinte:

6.4.1 Fica assegurado à EMBRAPPII, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

6.4.2 O IFBA pode ceder à ALLIAGE a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;

6.4.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pela ALLIAGE em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.4.4 A EMBRAPPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do IFBA e da EMBRAPPII.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.12 A EMBRAPPII não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.13 O IFBA poderá outorgar poderes à ALLIAGE para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os PARCEIROS concordam que o IFBA e/ou a EMBRAPPII divulgue o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAPPII, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAPPII.

8.1.1 Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAPPII.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a. O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b. O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- c. O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAPIL.

13.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos

PARCEIROS.

14.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.5 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador, Bahia, CEP 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br, dg.pis@ifba.edu.br);
- ALLIAGE: (Rodovia Abrão Assed, s/n, km 53, Recreio Ananguera, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14097-500, Tel: (16) 3512-1259 ramal 5136, celular: (16) 99397-8111, e-mail: felipe.velloni@alliage-global.com);
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: judithzaiden@hotmail.com, judithzaiden@fepba.org.br).

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Luzia Matos Mota
IFBA - Reitora

Caetano Barros Biagi
ALLIAGE - Diretor-Presidente

José Baptista de Oliveira Júnior
FEP - Diretor-Geral

NOTAS DE RODAPÉ

1 Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAPII, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e;

Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOTA n. 00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51.

Conforme o PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, havendo alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, o IFBA deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas.

2 Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAPII como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

Em 21 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Baptista de Oliveira Júnior, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 13:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Barros Biagi, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 15:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 29/09/2021, às 20:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1999565** e o código CRC **CB777AA7**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Plano de Trabalho de Acordo de Parceria¹

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E A ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS - ALLIAGE, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP.

1. DADOS CADASTRAIS					
1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:		Solteira	
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					
2º PARCEIRO					
Instituição:		Alliage S/A Indústrias Médico Odontológicas			
Natureza Jurídica:		Sociedade Anônima			
CNPJ nº:		55.979.736/0001-45			
Endereço:		Rodovia Abrão Assed, s/n, km 53, Recreio Anhanguera			
Cidade:	Ribeirão Preto	UF:	SP	CEP:	14097-500

Representante Legal:		Caetano Barros Biagi			
C.P.F./M.F.:		294.592.988-00			
Cargo:		Diretor-Presidente			
Identidade n°:	32093157	Órgão expedidor:	SSP/SP		
Doravante denominado ALLIAGE					
3º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ n°:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40210-700
Representante Legal:		José Baptista de Oliveira Junior			
C.P.F./M.F.:		099.875.685-72			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade n°:	1691274	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado FEP					

1 Legislação:

Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;

Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;

Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;

Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. DADOS DO PROJETO			
Título:		Período de execução:	
Implementação de comandos de voz em linhas de consultório (VOICE).		Início	Término
Unidade do IFBA:	Polo de Inovação Salvador	Julho/2021	Abril/2022
Processo SEI n°:	23278.003950/2021-74		
Valor total do projeto (R\$):			
R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).			
Escopo do objeto:			
O objeto deste Plano de Trabalho é a Implementação de comandos de voz em linhas de consultório (VOICE).			

Objetivo:
O objetivo deste Plano de Trabalho consiste na integração e desenvolvimento de hardware, software e firmware para implementação de interface de voz visando o acionamento de equipamentos odontológicos.
Justificativa:
A utilização de controles que requerem intervenção manual como botões e potenciômetros implica em ações adicionais que podem desviar a atenção do profissional de odontologia na execução de sua atividade fim, além das possíveis implicações no aspecto da higiene, os quais se tornaram ainda mais importantes considerando a COVID. Neste contexto, propõe-se o desenvolvimento de um assistente de voz baseado na Alexa, o qual poderá executar os comandos mais comuns para acionamento da cadeira odontológica, iluminação e equipamentos correlatos através da placa de interface e controle da Alliage.
Produtos esperados:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Placa controladora baseada em ESP8266 visando a interface entre a Alexa e a placa de interface com equipamentos odontológicos da Alliage; 2. Firmware da ESP8266 de forma a receber comandos da Alexa e traduzi-los em comunicação serial com a placa de interface com equipamentos odontológicos da Alliage; 3. Software para implementação da Skill da Alexa visando o reconhecimento de voz.
Resumo publicável:
Este projeto consiste no desenvolvimento de interface de voz via Alexa para o controle de equipamentos odontológicos via placa de interface da Alliage, usando como dispositivo intermediário o microcontrolador ESP8266, o qual traduz os comandos recebidos da Alexa e comunicação serial com a referida placa de interface, possibilitando assim o controle da cadeira, refletor e unidade de água.
Exclusões do escopo de execução do IFBA:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolvimento de componentes já disponíveis no mercado; 2. Análises e desenvolvimentos fora do escopo da Alexa e do ESP8266; 3. Testes e validações não descritos no escopo; 4. Testes clínicos do equipamento com pacientes, médicos e demais profissionais de saúde.

3. EQUIPE EXECUTORA

Relação da equipe envolvida no projeto com vínculo com o IFBA (Decreto nº 7.423/2010)

Nome	Siape/ Matrícula	Formação	Titulação/ Escolaridade	Modalidade/ Função	Atividades	Valor (R\$) ¹	Horas ²
Eduardo Telmo Fonseca Santos	1334407	Ciência da Computação	Doutorado	Coordenador	Gerenciar o desenvolvimento da tecnologia e seus componentes; supervisionar e gerenciar as atividades constantes no projeto/plano de trabalho.	R\$42.000,00	480h

Alessandra Freitas Picanço	0165251	Engenharia elétrica	Doutorado	Pesquisadora	Auxiliar no desenvolvimento da interface de voz com a Alexa	R\$0,00	160h
Aisha Muiños Pedreira Queiroz Vieira	20181640005	Engenharia Elétrica	Graduação	Estudante (mestrado)	Atividades de suporte à pesquisa e desenvolvimento do projeto (hardware e circuitos).	R\$3.000,00	160h
Demais membros							
N/D							
Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFBA (Art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010; Art. 2º, § 5º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019). <input checked="" type="checkbox"/> Sim, há. <input type="checkbox"/> Não. Justificar na linha abaixo.							

1. Valores totais a serem recebidos pela participação neste projeto.

2. Carga horária total a ser dedicada neste projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início (Mês/Ano 1)	Término (Mês/Ano 1)
1. Mobilizar a equipe do projeto	1.1	Recrutar a equipe de PD&I e bolsistas a partir do banco de competências	Equipe executora	1	01/1º	01/1º
2. Desenvolver uma skill personalizada para Alexa	2.1	Reconhecer comandos de voz em uma skill para Alexa desenvolvida utilizando o Alexa Developer Console	Código-fonte	1	02/1º	02/1º
	2.2	Desenvolvimento das ações correspondentes para interação com a placa para controle de equipamentos do consultório odontológico	Código-fonte	1	03/1º	03/1º
3. Implementar o	3.1	Implementar o firmware em ESP8286 ou equivalente	Código-fonte	1	04/1º	04/1º
		Implementar os				

firmware e integrado ao equipamento de consultório	3.2	Implementar os circuitos de interface entre a ESP8286 ou equivalente e a placa para controle de equipamentos do consultório odontológico	Circuito eletrônico	1	05/1º	05/1º
4. Aperfeiçoar a interface lógica e física com a placa para controle de equipamentos do consultório odontológico	4.1	Aperfeiçoar a interface lógica e física a partir dos testes em laboratório	Circuito eletrônico	1	06/1º	08/1º
5. Desmobilizar o projeto	4.1	Desmobilizar a equipe do projeto e entregar a documentação final e relatórios	Relatório	1	09/1º	10/1º

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a realização do presente Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 98.500,00** (Noventa e oito mil e quinhentos reais) serão oriundos de aporte financeiro da EMBRAPII e da empresa ALLIAGE, adicionado à contrapartida econômica do IFBA, nas proporções que se seguem e em conformidade com o ACORDO DE PARCERIA entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPII), constante do processo nº 23278.003950/2021-74.

- EMBRAPII (33,5%) - R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
- ALLIAGE (32,99%) - R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).
- IFBA (33,5%) - R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Os recursos financeiros serão desembolsados em contas específicas a serem abertas pela FEP.

6. ORIGEM DOS RECURSOS				
Mês/ Ano 1	Valores a serem repassados para a execução do objeto de acordo com as metas do projeto			
	Fonte			Total
	EMBRAPII	ALLIAGE	IFBA ¹	
01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0
02				
03				
04			R\$ 11.000,00	R\$ 0
05	R\$ 16.500,00	R\$ 16.250,00		R\$ 0
06			R\$ 11.000,00	R\$ 0

07				
08				
09				
10				
11				
12				
Total	R\$ 33.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 98.500,00

A contrapartida do IFBA neste projeto é econômica, sem desembolso de recursos financeiros.

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
Discriminação	EMBRAPII	ALLIAGE	IFBA	Total
	Valor (R\$)			
Pessoal ²	27.275,00	17.725,00	33.000,00	78.000,00
Material de consumo	4.825,00	-	-	4.925,00
Diárias ³	-	-	-	-
Passagens e despesas de locomoção ⁴⁵⁶	-	-	-	-
Serviços de terceiros ⁷ - pessoa física e jurídica	-	-	-	-
Serviços de terceiros - PJ	-	-	-	-
Despesas de suporte operacional ⁸	-	14.775,00	-	14.775,00
Outras despesas correntes ⁹	900,00	-	-	800,00
Material permanente e softwares ¹⁰	-	-	-	-
Total (Soma dos grupos de despesas)	33.000,00	32.500,00	33.000,00	98.500,00

2 Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

3 Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020.

4 Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAPPII IFBA.

5 Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

6 Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.

7 Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;

Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;

A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;

Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;

Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

8 Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.

9 Taxas, tarifas e impostos sobre importação.

10 Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento que, juntamente com os seus anexos I, II e III, são parte integrante e indissociável do **Acordo de Parceria nº 02**, entre o **IFBA** e a **ALLIAGE** com interveniência administrativa da **FEP**, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste **Acordo** e deste **Plano de Trabalho**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Salvador, setembro de 2021.

Luzia Matos Mota
IFBA - Reitora

Caetano Barros Biagi
ALLIAGE - Diretor-Presidente

José Baptista de Oliveira Junior
FEP - Diretor-Geral

EDUARDO TELMO FONSECA SANTOS
IFBA – Coordenador do Projeto

8. DECLARAÇÕES

Anexo I - Declaração de Execução de Atividades – Servidores(as)

(Art. 4º - Lei n.º 8.958/1994, Lei n.º 8.112/1990, Decreto n.º 6.114/2007, Lei n.º 12.772/2012, Art. 4º, § 1º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019, Resolução IFBA Nº 17, de 20.12.2019)

Pela presente DECLARAÇÃO, eu **EDUARDO TELMO FONSECA SANTOS** matrícula SIAPE **1334407**, [para servidores/as] ocupante do cargo de **Professor do Magistério Superior**, do Quadro de Pessoal do **IFBA**, em exercício na (o) **Campus Salvador**, declaro participar das atividades relacionadas ao projeto constante no processo SEI Nº **23278.003950/2021-74**, conforme discriminado, não acarretando prejuízo às atividades ordinárias desenvolvidas no IFBA, respeitando a carga horária¹ e o regime de trabalho e com aprovação da chefia imediata.

Estou ciente que é vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, que sejam concedidas pela mesma Fundação de Apoio.

¹Em caso de retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, a carga horária máxima é de 08 horas semanais ou 416 horas anuais (art. 21, § 4º da Lei n.º 12.772/2012).

Salvador [local/município], 07/06/2021 [data]

Eduardo Telmo Fonseca Santos [nome completo do Servidor(a)/assinatura]

Juarez Caetano da Silva [nome completo do(a) chefia imediata/assinatura]

Anexo II - Declaração de Não Nepotismo Servidor(a)

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador(a) do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possuo cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da IFBA, como integrante da equipe executora deste projeto.

Salvador [local/município], 07/06/2021 [data]

Eduardo Telmo Fonseca Santos [nome completo do(a) Coordenador(a) do Projeto/assinatura]

Anexo III - Declaração de Não Nepotismo – Fundação

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de representante legal da Fundação **ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA** que para a consecução do objeto do Acordo de Parceria nº **02**, entre o **IFBA/alliage/fep** não serão contratadas empresas nas quais participem de alguma forma o(a) Coordenador(a) do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, ou seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Declaro, ainda, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento da União, na forma deste plano de trabalho.

Salvador [local/município], 07/06/2021 [data]

José Baptista de Oliveira Junior [nome completo do(a) Representante Legal da Fundação/assinatura]

DADOS DE ENTRADA

Projeto Implementação de Comandos de Voz em Linhas de Consultório via Alexa

OBJETIVO

Este formulário fornece as especificações dos dados de entrada de entrada referentes ao projeto para o desenvolvimento de hardware e software na implementação de comando de voz nas linhas de consultório através do Amazon Alexa, assistente virtual desenvolvida pela Amazon.

Sendo assim, temos o intuito de desenvolver uma parceria no projeto descrito, que com as competências técnicas necessárias, possam nos apresentar uma proposta com os detalhes da solução, cronograma e orçamento para o problema especificado no decorrer deste documento.

PROBLEMA TÉCNICO

O problema técnico deste projeto é desenvolver uma solução que possibilite o acionamento das funcionalidades da nossa linha de consultórios por meio de comando de voz, usando a assistente virtual Alexa. Essa solução, além de permitir inovação na área, uma vez que não temos nenhum concorrente que possui tal tecnologia em seus produtos, também permitirá maior e melhor usabilidade.

Considerando que a assistente virtual Alexa têm como princípio básico o controle de dispositivos em uma rede sem fio, teremos de ter uma solução que possibilite a integração da linha de consultórios com a assistente virtual Alexa via wireless. Portanto, um dos desafios é a forma de interação da Alexa com o consultório, e qual protocolo e tecnologia referentes a comunicação deverão ser implementados para que se atinja o objetivo proposto.

Portanto, busca-se a tradução dos comandos de voz de forma que isso permita a realização de uma função do consultório, que deverá garantir uma melhor usabilidade do equipamento, em comparação com a tecnologia anterior. Porém, ambas formas de acionamento precisam estar implementadas e funcionando de modo complementar, ou seja, não se terá somente o comando por voz na linha de consultório; as funcionalidades anteriores, habilitadas por outro meio, serão mantidas. É necessário, desse modo, investigar uma forma que não haja interferência de uma interface em outra.

Sendo assim, como se terá duas formas de controle, é necessário, buscar-se a compatibilidade dos sistemas, ou seja, a resolução de problemas referentes à integração do novo hardware desenvolvido com a topologia anterior. Analogamente, como teremos um novo software no equipamento que terá como input os comandos por voz, deve-se avaliar mudanças no programa que têm como interface o painel eletrônico, para que ambos sistemas estejam habilitados e compatíveis.

Logo, o problema aborda desafios tecnológicos que têm como solução a habilitação de funções da linha de consultórios por comandos de voz feitos através da assistente virtual Alexa. Sendo assim, é necessário o desenvolvimento de software e um projeto de hardware considerando a interação do consultório com a Alexa e, além disso, teremos um projeto mecânico para comportar o novo módulo eletrônico no consultório.

REQUISITOS DE PROJETO

Escopo de atividades	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de riscos (Ex.: 2 dispositivos na mesma rede? Outros problemas?) - Estudar protocolo operacional da Alexa - Verificar se Módulo ESP8286 é a placa mais adequada para o projeto - Avaliar compatibilidade do módulo com entrada serial da placa de consultório - Solucionar quaisquer problemas quanto à alimentação do módulo ESP8286 (3.3V) - Desenvolver placas de ligação e/ou chicote, se necessário - Desenvolver retorno de status do consultório e seus componentes - Implementar identificadores que codificam comandos por voz - Mapear todas funcionalidades que possam ser acionadas por comando de voz - - Desenvolver autenticação simples para consultório reconhecer (ex.: cadeira manda 32 bits (número aleatório) para o módulo que deve fazer um hash e devolver outros 32 bits corretos (MD5 com o valor original + palavra-chave) para habilitar funcionamento) - Desenvolver gabinete de proteção
Exclusões de escopo	<ul style="list-style-type: none"> - Alterações no projeto eletrônico atual (apenas em último caso) - Verificar/implementar protocolo Alliage (sem src/dst) na placa cadeira - - Analisar necessidade de certificações e registros
Entregas	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Análise de Riscos - Relatório de testes prevendo Condições Normais e Atípicas de Uso - Hardware e Software que possibilitem comandos de voz à linha de consultórios serem ativados pela assistente virtual Alexa
Solução	<ul style="list-style-type: none"> - Compatibilidade com o projeto eletroeletrônico atual - Usabilidade comparável ou superior à usabilidade atual - Custo até R\$ 50,00
Funcionalidade	<p>Exemplos não exaustivos:</p> <p><u>Refletor:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Ligar Refletor - Desligar Refletor - Aumentar a intensidade do refletor em X% - Diminuir a intensidade do refletor em X% - Mudar a intensidade do refletor para X% <p><u>Unidade de água (cuspideira):</u> - Ligar fonte de água</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desligar fonte de água <u>Movimentação:</u> - Subir o assento em X% - Mover o assento para X% - Posição de saída para o paciente <p><u>Massageador:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Ligar massageador - Desligar massageador - Configurar massageador <u>Técnico:</u> - O refletor está ligado? - Qual a intensidade do refletor?
Orçamento	EMBRAPII
Cronograma	<ul style="list-style-type: none"> - Protótipo funcional (20 unidades): 16/04 - Período máximo: 6 meses - 16/04 até 6 meses: aperfeiçoamento da solução

ANEXOS



Figura 1: Placa parcial do consultório odontológico.

Observação:

Informações referentes à transmissão/recepção de dados:

- 57600 Hz
- 8 bits
- Sem paridade
- 1 endbyte

1 Legislação:

Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;

Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;

Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;

Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2 Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

3 Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020.

4 Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAP II IFBA.

5 Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

6 Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.

7 Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;

Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;

A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;

Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;

Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAPPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

8 Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.

9 Taxas, tarifas e impostos sobre importação.

10 Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

Em 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Baptista de Oliveira Júnior, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 12:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Barros Biagi, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 14:38, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 29/09/2021, às 20:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2002851** e o código CRC **EEED1233**.

23278.003950/2021-74

2002851v2

Criado por [jaqueline.reis](#), versão 2 por [jaqueline.reis](#) em 23/09/2021 08:54:21.

CAMPUS ARAPIRACA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 152805 - IFAL/CAMPUS ARAPIRACA

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 23041.036515/2018-02.
Pregão. Nº 16/2018. Contratante: INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS ARAPIRACA. Contratado: 09.439.320/0005-40 - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 02/2018 por 12 meses, supressão de 05 (cinco) postos de serviço, resguardo do direito da contratada à repactuação dos preços nos anos-base 2019, 2020 e 2021 e resguardo do reequilíbrio econômico-financeiro para exclusão na planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis.. Vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 307.300,08. Data de Assinatura: 27/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 152805 - IFAL/CAMPUS ARAPIRACA

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 23041.036515/2018-02.
Pregão. Nº 16/2018. Contratante: INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS ARAPIRACA. Contratado: 09.439.320/0005-40 - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 02/2018 por 12 meses, supressão de 05 (cinco) postos de serviço, resguardo do direito da contratada à repactuação dos preços nos anos-base 2019, 2020 e 2021 e resguardo do reequilíbrio econômico-financeiro para exclusão na planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis.. Vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 307.300,08. Data de Assinatura: 27/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2021).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EDITAL Nº 17 -GR/IFAM DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

A PRÓ REITORA DE EXTENSÃO no exercício do cargo de REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.209, de 24/09/2021, publicada no DOU nº 183, de 27/09/2021, Seção 2, pág. 20, resolve:

CONVOCAR, novamente, de acordo com os subitens 10.2.1, 10.10 e 10.10.1, do Edital nº 001/2019, que tornou pública a abertura do concurso público para o cargo de Técnicos-Administrativos, o(a) senhor(a) LEONARDO DOUGLAS NASCIMENTO SERRA, candidato(a) aprovado(a) em 5º lugar na classificação de vagas para negros, ao Cargo de Assistente em Administração, para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail: cap@ifam.edu.br, formalizando Aceite/Desistência da vaga disponível no momento para o Campus São Gabriel da Cachoeira, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112, de 11/12/1990 e nº 11.091/05, de 12/01/2005, DOU de 13/01/05.

MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA
Reitora
em Exercício

CAMPUS COARI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 003/2021 de Prestação de Serviços como Professor Substituto, publicado no dia 30/09/2021, Edição 186, Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 60, onde se lê: SIMONE MACIEL FERNANDES, leia-se: SIMONE MACIEL FERNANDES.

CAMPUS MANAUS CENTRO

EDITAL Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.131-GR/IFAM, de 27.05.2019 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base nas notas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017, 2018 e 2019 emitido por este Campus, atendendo ao disposto no §3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, e ao Art. 4º da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, conforme abaixo:

CONCLUDENTE: ANGELA ISRAELA FERREIRA DE OLIVEIRA. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191057214402; CPF: ***.361.672-**. Certificado nº. 1061/2021, Folha 054, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: JENNIFER VITORIA TOMAZ. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191034913175; CPF: ***.582.972-**. Certificado nº. 1062/2021, Folha 054, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: LUAN FERREIRA NASCIMENTO. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191036798210; CPF: ***.211.302-**. Certificado nº. 1063/2021, Folha 055, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: LUIZ HENRIQUE CAMPOS DA SILVA. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191061819865; CPF: ***.805.962-**. Certificado nº. 1064/2021, Folha 055, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: MAURILENE RODRIGUES DO VALE. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191049552141; CPF: ***.748.942-**. Certificado nº. 1065/2021, Folha 055, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: NUBIA SOUZA DE ANDRADE. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191035878450; CPF: ***.248.422-**. Certificado nº. 1066/2021, Folha 056, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: RENAN AMORIM BERNALDO. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191041140762; CPF: ***.908.932-**. Certificado nº. 1067/2021, Folha 056, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: YASMIN OLIVEIRA DAS CHAGAS. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191047876856; CPF: ***.212.062-**. Certificado nº. 1068/2021, Folha 056, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: MAX GONÇALVES MORAES. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191067542214; CPF: ***.543.362-**. Certificado nº. 1069/2021, Folha 057, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: LUCINETE PANTOJA SARMENTO. Inscrição do Encceja 2019 nº. 181026660942; CPF: ***.027.492-**. Certificado nº. 1070/2021, Folha 057, Livro 02, de 17/09/2021. CONCLUDENTE: JUSCIELE DE SOUZA TELLES. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191042163797; CPF: ***.020.232-**. Certificado nº. 1071/2021, Folha 057, Livro 02, de 17/09/2021.

EDSON VALENTE CHAVES

EDITAL Nº 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.131-GR/IFAM, de 27.05.2019 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base nas notas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2017, 2018 e 2019 emitido por este Campus, atendendo ao disposto no §3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, e ao Art. 4º da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, conforme abaixo:

CONCLUDENTE: ANDRESSA DA SILVA ZORRA. Inscrição do Encceja 2019 nº. 191038493414; CPF: ***.048.272-**. Certificado nº. 1060/2021, Folha 054, Livro 02, de 15/09/2021.

EDSON VALENTE CHAVES

CAMPUS MANAUS ZONA LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 158444 - IFAM/CMZL

Nº Processo: 23073.000302/2020-81.
Pregão Nº 5/2021. Contratante: IFAM - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE.
Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.
Objeto: Contratação de serviços de registro de preços para a eventual prestação de serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de administração, gerenciamento e controle integrado de gestão de frota, por meio de cartão magnético, contemplando MÓDULO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS & MÓDULO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, abrangendo: mecânica em geral, retífica de motores, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, lavagem e aspiração geral, estofamento, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guincho, borracharia (troca e conserto de pneus), acessórios, lubrificação, troca de óleo lubrificante, fluido para freio hidráulico, aditivo para radiador, filtro de ar, filtro de óleo; aplicação e/ou remoção de película não refletiva, bem como o fornecimento de peças, extintores de incêndios e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia, através de estabelecimentos credenciados pela contratada para atendimento dos veículos, máquinas agrícolas e motores geradores de energia elétrica de emergência, pertencentes ao IFAM - Campus Manaus Zona Leste (CMZL), que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022. Valor Total: R\$ 227.143,89. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 158444

Nº Processo: 23857000259202037. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Administrativos de: Auxiliar Administrativo; Auxiliar Almojarifado; Técnico de Suporte em Informática I; Agente de Portaria, 44 horas, Diurno; Agente de Portaria 12X36, Diurno, Motorista Categoria D. O fornecimento dos serviços se dará em regime de dedicação exclusiva e por demanda, para atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/10/2021 das 08h00 às 16h30. Endereço: Av.cosme Ferreira 8045 - Bairro São José Operário, Gilberto Mestrinho - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/158444-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JECONIAS FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Geral

(SIASGnet - 30/09/2021) 158444-26403-2021NE800011

CAMPUS MAUÉS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021 de Prestação de Serviços como Professor Substituto. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. CONTRATADO (A): FILIPE ARNALDO CEZARINHO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.745, de 09/12/1993, Portaria Interministerial nº. 149, de 10/06/2011 e Legislação Complementar. VALOR: Remuneração mensal equivalente à de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, com GRADUAÇÃO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 22/09/2021 a 21/09/2022. SIGNATÁRIOS: ELIAS DA SILVA SOUZA pela Contratante e FILIPE ARNALDO CEZARINHO pelo (a) contratado (a).

CAMPUS EIRUNEPÉ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, Campus Eirunepé, UASG 155527, torna público que realizará a Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Processo nº 23772.000160-2021-56.

Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Administração e Planejamento do Campus, localizado na Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Eirunepé-AM, 69880-000, seus documentos de habilitação e Projeto de Venda até às 09:00h do dia 21/10/2021, impreterivelmente.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações na sede administrativa do Campus, localizado na Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Eirunepé-AM, 69880-000, no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe> ou através do e-mail dap.ceiru@ifam.edu.br.

Eirunepé-AM, 30 de setembro de 2021.
DIRCEU DA SILVA DACIO
Diretor - Geral

THIAGO DANDOLINI KERNE

Presidente da Comissão PNAE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo no. 23279.006842/2020-62. QUINTO TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, e a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, acrescendo a quantia de R\$ 205.934,41 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), no plano de trabalho, do termo de contrato firmado entre o IFBA e a FEP com a finalidade de implantação dos serviços de calibração e ensaios de amostras de materiais e vestimentas para proteção radiológica, em conformidade com o credenciamento do Ministério do Trabalho e Emprego e acreditação no Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO). DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/1993 e suas alterações.

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Processo no. 23278.003950/2021-74. ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, a ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS - ALLIAGE, CNPJ: 55.979.736/0001-45, com a intervenção administrativa da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: A cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de Implementação de comandos de voz em linhas de consultório (VOICE), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de



pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPI), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66. Vigência: 10 (dez) meses a partir da data assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/1993 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 158145 - IF DA BAHIA

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 23278.009293/2018-73.
Concorrência. Nº 4/2018. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA.
Contratado: 01.027.728/0001-70 - CSG ENGENHARIA LTDA. Objeto: Décimo termo aditivo ao contrato - prorrogação da execução e vigência. Vigência: 23/11/2018 a 07/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.587.928,25. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 158145 - IF DA BAHIA

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 23278.009293/2018-73.
Concorrência. Nº 4/2018. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA.
Contratado: 01.027.728/0001-70 - CSG ENGENHARIA LTDA. Objeto: Nono termo aditivo ao contrato - acréscimo. Vigência: 23/11/2018 a 08/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.587.928,25. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2021).

CAMPUS SALVADOR**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2021**

O Pregoeiro do IFBA-Campus Salvador, torna público aos interessados o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2021, Adjudicado e Homologado para as empresas vencedoras, disponível no site www.comprasnet.gov.br, UASG:158411. Eures Baltazar Pereira da Rocha.

EURES BALATAZAR PEREIRA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIDE - 30/09/2021) 158411-26427-2021NE800038

CAMPUS VALENÇA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 158405 - IFBA/CAMPUS VALENÇA**

Nº Processo: 23280.000995/2021-48.
Dispensa Nº 3/2021. Contratante: INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS VALENÇA.
Contratado: 23.879.999/0001-96 - C M LEMOS DEDETIZADORA. Objeto: Serviços de dedetização, desratização e descupinização nos ambientes do ifba campus valença, conforme descrição e metragem indicadas na tabela constante do item 1.2 deste contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, anexado ao processo nº 23280.000995/2021-48 e na cotação eletrônica 3/2021..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022. Valor Total: R\$ 7.800,00. Data de Assinatura: 27/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 156060**

Nº Processo: 23847000576202153. Objeto: O objeto da presente licitação é para escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para provável aquisição de Monitor para desktop, Tamanho de, no mínimo, 27 polegadas, Resolução 4k, compatível com 3840x2160, Conexão via HDMI 2.0 ou superior, Tecnologia de Tela IPS ou superior, garantia mínima de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Viriato Lobo, S/n - Térreo - Centro, Campo do Governo - Santo Antônio de Jesus/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/156060-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAMON LEMOS DE BRITO
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/09/2021) 156060-26427-2021NE000028

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE BRASÍLIA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 10/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23098000281202105. , publicada no D.O.U de 20/09/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e conservação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades do Instituto Federal de Brasília. Novo Edital: 01/10/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Df 480 Sma Lote 01 Gama - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANO MENEZES MARTINS
Pregoeiro

(SIDE - 30/09/2021) 158143-26428-2021NE080000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo IFB nº 23098.000017.2021-63. Extrato de Convênio de Estágio. CONVÊNIO: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (SESC-AR/DF), CNPJ nº 03.288.908/0001-30. CONVÊNIO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRASÍLIA (IFB), CNPJ: 10.791.831/0001-82. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento das atividades conjuntas capazes de propiciar a plena

operacionalização da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem. VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da assinatura do convênio. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, Luciana Miyoko Massukado, CPF: ***.396.809-**, Reitora; e pelo, SESC-AR/DF, Francisco Maia Farias, CPF nº ***.715.351-**, Presidente do Conselho Regional.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 356/2019**

Nº do Processo: 23348.005107/2021-51 Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, firmado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e o Agente de Integração Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC. Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Acordo de Cooperação Nº 356/2019 entre o IFC e o Agente de Integração Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/09/2021 a 25/09/2022, nos termos das Leis nº 11.788/2008 e nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018. Vigência: 26/09/2021 a 25/09/2022. Data de assinatura: 16/09/2021. Signatários/Acordantes: Sonia Regina de Souza Fernandes, pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e Ana Carolina Schiefler Wohlke, pelo Agente de Integração Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC.

CAMPUS CAMBORIÚ**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2020**

Nº Processo: 23350.001280/2020-51. Contratante: IF CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ. Contratado: 12.059.222/0001-69 - CONSTRUTORA ORDEM LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 11/2020, por ato unilateral, no dia de 1º outubro de 2021, conforme dispõe o contrato em sua cláusula 16, item 16.3.1 e com amparo legal no art. 58, II, art. 78, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993 da lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: X. Data de Rescisão: 01/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/09/2021).

CAMPUS VIDEIRA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 158379 - IFC/VIDEIRA**

Número do Contrato: 10/2019.
Nº Processo: 23352.001134/2019-71.
Pregão. Nº 5/2019. Contratante: IF CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA. Contratado: 79.929.774/0001-51 - VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.379,92. Data de Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 019/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Patrícia Bongiovani; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 28/02/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Patrícia Bongiovani, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 031/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Angela dos Santos; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 28/02/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Angela dos Santos, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 013/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Thayse Cristine Vieira Pereira; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 12/02/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Thayse Cristine Vieira Pereira, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 094/IFC/2020; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Gabriel Brasil de Carvalho Pedro; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 31/07/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Gabriel Brasil de Carvalho Pedro, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 049/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Daniela Feyh Wagner; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 10/04/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Daniela Feyh Wagner, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 007/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Joelma Kominkiewicz Scolaro; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 31/07/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Joelma Kominkiewicz Scolaro, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 069/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Jaíne Carneiro; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 28/02/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2021; BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ, pelo Contratante e Jaíne Carneiro, pelo(a) Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 061/IFC/2021; CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): Rosa Maria Pascoali; OBJETO: Prestação de serviços didáticos/pedagógicos como Professor Substituto, tendo em vista o que estabelece o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; O Presente Termo Aditivo vigorará de 01/10/2021 a 02/05/2022, podendo ser rescindido conforme legislação vigente;

